

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 61ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 13 DE SETEMBRO DE 1977

TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA HÉLIO RAMOS DE AZEVEDO LEITE.

PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR: DR MILTON ME NEZES DA COSTA FILHO.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE

Compareceram os Ministros Waldemar Torres da Costa, Augusto Fragoso, Jacy Guimarães Pinheiro, Rodrigo Octávio Jordão Ramos, Faber Cintra, Octávio José Sampaio Fernandes, Reynaldo Mello de Almeida, G. A. de Lima Torres, Decclécio Lima de Siqueira, Ruy de Lima Pessoa, Gualter Godinho, Júlio de Sá Bierenbach e Délio Jardim de Mattos.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

EMBARGOS

40.744 - São Paulo. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor Ministro Augusto Fragoso. EMBARGANTES: Cel FELIPE SANT'ANNA, Cel PEFANI DAROZ, Cel DILERMANDO RODRIGUES D'AVILA e Ten Cel TARCISIO ISMAEL PEREIRA DA CUNHA, condenados a dois anos de reclusão, incurso no artigo 308 e MILTON FERNANDO DE ARAUJO REGO, civil, condenado a um ano de reclusão, incurso no art. 309, tudo do CPM. EMBARGADO: O Acórdão do STM de 12 de maio de 1976. Advs Paulo Ruy de Godoy, Juarez A A de Alencar, Alcyone V.P. Barreto e Manuel de Jesus Soares. POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento aos Embargos e confirmou o Acórdão embargado. O MINISTRO DÉLIO JARDIM DE MATTOS negou provimento aos embargos quanto aos militares e aceitou quanto ao civil; O MINISTRO LIMA TORRES recebeu os embargos em relação ao civil e em relação aos militares embargantes reajusta a condenação para o artigo 305 do CPM. O MINISTRO JACY GUIMARÃES PINHEIRO confirmava o seu voto na apelação e o MINISTRO WALDEMAR TORRES DA COSTA deu provimento aos Embargos para absolver os Embargantes. IMPEDIDO O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO. (Usaram da palavra os Advs Drs Juarez A A de Alencar e A. Sussekind de Moraes Rego e o Dr. Procurador Geral). (Reproduz-se por terem sido omitidos os votos dos Ministros Jacy Guimarães Pinheiro e Waldemar Torres da Costa e o impedimento do Ministro Rodrigo Octávio, na Ata da 60ª Sessão, em 12 de setembro de 1977).

HABEAS-CORPUS

31.648 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Julio de Sá Bierenbach. Paciente: CORALIO MUNIZ, alegando se encontrar preso em uma das Unidades Militares de Bagé, pede a concessão da ordem para ser posto em liberdade. Impetrante: Dr. João Bosco Abero, Adv. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não tomou conhecimento face ao que dispõe o art. 10 do AI/5.

31.645 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Lima Torres. PACIENTE: SERGIO DA CUNHA GAMEIRO, preso à disposição da 2ª Auditoria do Exército da 1ª. CJM, da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª. CJM e da 2ª Auditoria de Ma

(Cont da Ata da 61ª Sessão, em 13 de setembro de 1977)

Marinha da 1a. CJM, pede a concessão da ordem para aguardar, em liberdade, o julgamento nas mencionadas Auditorias. Impetrante: O paciente. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não tomou conhecimento, face ao que dispõe o art. 10 do AI/5.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

- 52 - Brasília-DF.- Relator Ministro Rodrigo Octávio. O Exmo. Sr. Ministro do Exército em cumprimento ao artigo 13, inciso V, letra "a", da Lei n. 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Capitão de Intendência PAULO JOSÉ DOS SANTOS. - POR MAIORIA, o Tribunal considerou o CAP IE PAULO JOSÉ DOS SANTOS culpado e determinou a sua reforma na forma do art 16 inciso II da Lei n.5.836/72. O MINISTRO FABER CINTRA considerou o acusado não culpado.

APELAÇÕES

- 41.351 - Pará. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor: Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. APELANTE: O Ministério Público Militar, junto à Auditoria da 8ª. CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 28 de maio de 1976, que absolveu o Cabo EDINO AZEVEDO DA SILVA e o soldado VENICIO NERY BARBOSA, do crime previsto no art 154 c/c o art 150, do CPM. Advs Drs Francisco Cardoso de Vasconcelos e Adherbal Augusto Meiras Matos. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)
- 41.432 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor Ministro Faber Cintra. APELANTES: O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria de Marinha da 1a. CJM; ANTONIO MENDES LOPES e ALCIDES BARDEJO, também conhecido por ROBERTO DE ANDRADE ARAÚJO, condenados a doze anos de reclusão, incurso no art. 27 do DL 898/69, com a suspensão dos direitos políticos, por dez anos, nos termos do art 74 do referido DL. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 27 de julho de 1976, que absolveu BENÉDITO BURACHOVISKY CHAVES, do crime previsto no art. 27 do DL 898/69. Advs Drs. A. Guarischi e Palma e Augusto Sussekind de Moraes Rego. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

CORREIÇÃO PARCIAL

- 1.142 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Deoclécio Lima de Siqueira. - NELLO BAIÁ JUNIOR, requer Correção Parcial nos autos do processo nº 302/77-D da 2ª Auditoria de Marinha da 1a. CJM. Adv. Dr. Guilherme Souza Santos. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu a Correção e declarou nulos a citação do réu e todos os atos processuais subsequentes, com renovação.

(Cont da Ata da 61ª Sessão, em 13 de setembro de 1977)

APELAÇÕES

- 41.509 - São Paulo. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Reynaldo Mello de Almeida. APELAN-
TES: O Ministério Público Militar junto à 3ª Audi-
tória da 2ª CJM; JAIRO SANTANA, condenado a dez a-
nos de reclusão, incurso no art. 27 do DL 898/69 c/c
o art. 53 do CPM; LUIZ ISRAEL MATIAS e ALBERTO LUIZ
FERREIRA, condenados a doze anos de reclusão incur-
sos no art 27 do DL 898/69, todos com a suspensão
dos direitos políticos; por cinco anos, ex-vi do ar-
tigo 74 do referido DL. APELADA: A Sentença do CPJ
da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 28 de setembro de 1976,
que absolveu MARCO ANTONIO DA CRUZ e MESSIAS MARIA-
NU ALVES, do crime previsto no art. 27 do DL 898/69,
c/c o art 53 do CPM. Adv. Drs José Geraldo de Pontes
Fabri, Ubaldo Miragaia Cintra, Artur Silve e Luiz Pe-
reira Neves. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)
- 41.614 - Brasília.DF. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinhei-
ro. Revisor Ministro Faber Cintra. APELAN-
TES: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 11ª.
CJM e ALBERTO MOHAMAD, Cabo, condenado a quatro me-
ses de detenção, incurso no art. 210, §§ 1º e 2º do
CPM, com o benefício da suspensão condicional da pe-
na. APELADA: A Sentença do CPJ da Aud/11ª. CJM, de
03 de fevereiro de 1977. Adv. Dra Elizabeth Diniz M.
Souto. - POR MAIORIA de votos, o Tribunal negou pro-
vimento a ambos os apelos e confirmou a Sentença a-
pelada. O MINISTRO LIMA TORRES deu provimento ao a-
pelo do MP para condenar o Cabo ALBERTO MOHAMAD a
oito meses de prisão.
- 39.592 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa.
Revisor Ministro Reynaldo Mello de Almeida. APELAN-
TE: JOSÉ XAVIER DA COSTA, civil, condenado a um ano
de reclusão, incurso no art 208 do CPM de 1944. APE-
LADA: A Sentença do CPJ da 1ª. Aud/Ex., da 1ª. CJM,
de 30 de agosto de 1972. Adv. Dr. Manoel Francisco de
Lima. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal, Preliminarmente,
julgou extinta a punibilidade; POR MAIORIA de votos,
pela prescrição da ação penal. O MINISTRO LIMA TOR-
RES julgou extinta a punibilidade pela prescrição
da condenação, tendo em vista a pena "in concreto"
e o MINISTRO JACY GUIMARÃES PINHEIRO, pela prescri-
ção da pena concretizada.
- 41.414 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Ruy de Lima Pes-
sa. Revisor Ministro Rodrigo Octávio. APELANTE: - O
Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria da
3ª CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da 2ª Auditoria
da 3ª. CJM, de 25 de junho de 1976, que considerou
a Justiça Militar incompetente para julgar o civil
CARLOS QUARTIERI e absolveu o soldado LUIZ CARLOS
PORTELA DA ROSA, do crime previsto no art 209 c/c o
art 53 do CPM; e condenou o soldado LUIZ OSÓRIO PIN-
TO DE OLIVEIRA a três meses de prisão, incurso no
artigo 209 do CPM, com o benefício do "Sursis". Adv.
Dr. Telmo Candiota da Rosa. (JULGAMENTO EM SESSÃO SE-
CRETA)

(Cont da Ata da 61ª, em 13 de setembro de 1977)

PROCESSOS QUE PODEM OCASIONAR A PERDA DE POSTO E PATENTE

- De acordo com a incumbência que lhe foi atribuída pelo plenário, na sessão do dia 15 de agosto (Ata da Sessão de 17-8-77, p.226), o Ministro AUGUSTO FRAGOSO apresentou na primeira parte da sessão, uma síntese intitulada "A aplicação da pena de perda de posto e patente", com base na Constituição Federal, art. 93, §§ 2º e 3º; na Lei 5836/72 e no CPM, arts. 98 a 101. Lido o documento e convenientemente debatido, três pontos ficaram duvidosos. Por maioria de 10 a 3, contra os votos dos Ministros JACY PINHEIRO, RODRIGO OCTÁVIO e FABER CINTRA, o Plenário resolveu votar imediatamente as questões em causa.

, Assim, votando os Ministros GUALTER GODINHO, DELIO JARDIM, JULIO BIERRENBACH, RUY PESSOA, DEOCLÉCIO DE SIQUEIRA, REYNALDO DE ALMEIDA, LIMA TORRES, SAMPAIO FERNANDES, FABER CINTRA, RODRIGO OCTÁVIO, AUGUSTO FRAGOSO e TORRES DA COSTA (12), o Tribunal decidiu:

- 1º)- nos processos oriundos de Conselhos de Justificação, é conveniente que depois de se manifestar a defesa (art.15 da Lei n. 5836, de 5 de dezembro de 1972), seja ouvida, sobre o feito, a douda Procuradoria Geral.

(Decidido por maioria de 3 a 4, contra os votos dos Ministros TORRES DA COSTA, RODRIGO OCTÁVIO, FABER CINTRA e SAMPAIO FERNANDES);

- 2º)- nos processos chegados ao STM, através de Representação do Ministério Público Militar, o oficial, assim sujeito à perda de posto e patente, deve poder se defender por escrito, dentro do prazo de cinco (5) dias.

(Decidido por unanimidade)

- 3º)- Deve ser aplicado o disposto no art. 40 do Regimento Interno do STM também nos julgamentos que possam conduzir a condenações nas hipóteses previstas nos arts. 99, 100 e 101 do CPM (exigência da presença de todos os Ministros em exercício, na primeira chamada).

(Decidido por maioria de 9 a 3, contra os votos dos Ministros RODRIGO OCTÁVIO, FABER CINTRA e SAMPAIO FERNANDES)

Nas três questões o Ministro Presidente HELIO LEITE não votou e o Ministro JACY PINHEIRO se absteve.

(Cont da Ata da 61ª Sessão, em 13 de setembro de 1977)

A Sessão foi encerrada às 18.00 horas, com os seguintes processos em mesa:

QUESTÃO ADMINISTRATIVA 174(WT)

QUESTÃO ADMINISTRATIVA 154(GG)

QUESTÃO ADMINISTRATIVA 168(GG)

QUESTÃO ADMINISTRATIVA 169(GG)

QUESTÃO ADMINISTRATIVA 170(GG)

EMBARGOS 41.270(JP/RO)-Aud/8a.proc.100/74-Adva Dra Mariza Machado da Silva Lima Capucho

EMBARGOS AO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 41(AF/GG)

CORREIÇÃO PARCIAL 1.137(RP)-Aud/4a.proc.06/75

CORREIÇÃO PARCIAL 1.139(RP)

PEDIÇÃO 336(LT)-por dependência ao Rec.Crim. n.5.124

PETIÇÃO 334(WT)-1a/Mar.procs. 56 e 1557/70 - por dependência à Apelação 41.502. Adv. o próprio.

DESAFORAMENTO 274(GG)-1a./3a.proc.06/77

REPRESENTAÇÃO 1.021(GG)-2a./2a.

RECURSO CRIMINAL 5.150(RP)-Aud/4a.proc.6/75-Advs Dalto Villela Eiras, Antonio C. Teixeira, Fahid T.Sab e Oldemar T.Souares

RECURSO CRIMINAL 5.156(RP)-1a./3a.proc.07/69-Advs Reinaldo Madalozzo e Nelson Meneguzzi

RECURSO CRIMINAL 5.159(RP)-Aud/6a.proc.06/77

RECURSO CRIMINAL 5.163(WT)-3a./1a.proc.30/75-Adv George Tavares.

APELAÇÕES:

37.575(RP/FC)-1a/Aer.proc. 28/69-Advs A.Modesto da Silveira e Elizabeth F.Diniz.(JULGAMENTO MARCADO PARA O DIA 14.9.77)

41.444(RP/FC)-1a./2a.proc.1181/76-Adv Jairo G. Fonseca

41.282(JP/DS)-Aud/7a.proc. 118/73-Advs Mercia de A. Ferreira e Jerson Maciel Neto.

41.458(JP/AF)-1a./1a.proc.21/75-S.Advs José F. Martino, Nelson Itabaiana de Oliveira e Manoel F. de Lima

41.347(RP/RO)-Aud/5a.proc. 731/75-Adv Oldemar T. Soares

41.543(RP/AF)-Aud/6a.proc. 38/75-Adv Nilton da Silva

41.650(RP/AF)-3a./Ex.proc. 01/77-Adv Ana Maria David Cortez

41.604(RA/LT)-Aud/9a.proc. 1/77-Adv Higa Nabukatsu

41.603(SF/WT)-2a/Mar.proc. 284/76-D.Adv. A.Sussekind M.Rego

(Cont da Ata da 61ª Sessão, em 13 de setembro de 1977)

APELAÇÕES:

41.646(SF/JP)-Aud/11aproc. 167/77-Adv J. Safo Carneiro
41.064(RP/FC)-1a/Mar.proc. 11/75-Advs Lourdes Maria do Vale,
Luiz Desiderati e Maria da Costa Pinho
41.670(DS/WT)-2a./1a.proc. 04/75-D.Adv Lourival N. Lima
41.626(SF/JP)-Aud/5a.proc. 197/77-Adv Aurelino M. Gonçalves
41.664(SF/RP)-1a/Mar.proc. 35/76-Adv Edgar P P de Carvalho
41.725(AF/RP)-Aud/11aproc. 40/77-Adv J Safo Carneiro
41.682(AF/WT)-3a./2a.proc. 31/77-Adv José Geraldo Fabro
41.665(AF/JP)-3a./1a.proc. 07/77-Adv Ana Maria D. Cortez
41.481(RP/FC)-Aud/4a.proc. 16/76-Adv Waltamyr de A. Lima
41.658(DS/WT)-1a./2a.proc. 149/77-Adv Juarez A. A de Alencar
41.671(FC/RP)-1a/Ex..proc.D-02/77-Adv Manoel F. de Lima
EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 06(RP)

